Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob N.º 3176
Em 27/06/12
Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Pelotas, 27 de junho de 2012.

Mensagem nº 037/2012.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa casa Legislativa o projeto de lei anexo, que dispõe sobre a criação de emprego público municipal, em conformidade com o Programa Federal de Contraturno Escolar, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Luiz Eduardo Brod Nogueira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

PROJETO PARA OFICINEIROS DE BANDAS E FANFARRAS

Dispõe sobre criação de emprego público municipal, em conformidade com o Programa Federal de Contraturno Escolar, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Ficam criados, para atendimento do Programa Federal de Contraturno Escolar, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), ao qual aderiu a Municipalidade, o seguinte Emprego Público Municipal, regrados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

FUNÇÃO	VAGAS	CONTRA-PRESTAÇÃO MENSAL (R$)	JORNADA LABORAL SEMANAL
Oficineiro - "Banda e Fanfarra"	14	R$ 622,00	20 horas
Coordenador Geral	01	R$ 800,00	40 horas

§ 1º O detalhamento das atividades, e os demais requisitos necessários para o preenchimento dos empregos de que trata este Diploma, constam do respectivo Anexo I.

§ 2º A contraprestação pecuniária estabelecida para os Empregos Públicos Municipais de que trata esta Lei, será revista nas mesmas datas e pelos mesmos índices de correção que forem aplicados aos Servidores integrantes do Quadro Funcional do Município.

Art. 2º São igualmente garantidos aos titulares dos Empregos Públicos Municipais instituídos na forma desta Lei, além do previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 3º O recrutamento, para o preenchimento dos empregos de que trata este Diploma dar-se-á através de processo seletivo público de provas escritas, práticas e de títulos, que atenda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre os profissionais que preencham os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações próprias e já previstas no Orçamento.

Art. 5º No que se fizer necessário, o Poder Executivo regulamentará, por Decreto, o disposto neste Diploma.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 27 de junho de 2012.

Prefeito Municipal.

ANEXO I - DETALHAMENTO DAS ATRIBUIÇÕES

1.0 EMPREGO: - OFICINEIRO

1.1 COORDENADOR GERAL

NÍVEL: - BÁSICO

FORMA DE PROVIMENTO: - Processo seletivo público, avaliação de curriculun e e entrevista.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO: - Ensino Fundamental Completo, e experiência mínima, comprovada, de 1 (um) ano de atuação em projetos de cultura popular e/ou tradições folclóricas, música vocal e/ou instrumental.

REGIME DE TRABALHO: - carga horária mínima semanal, de 20 horas e máxima de 40 horas

ATRIBUIÇÕES: - Planejar, com a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, e executar cursos e oficinas, e desenvolver ações culturais (música instrumental), referente a banda e fanfarras, atendendo as demandas dos programas de contraturno escolar, e outros programas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto; apresentar relatórios das atividades desenvolvidas; realizar o controle da frequência das, crianças e adolescentes que participam dos cursos e programas, informando a Secretaria Municipal de Educação e Desporto e/ou Escola; acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelos alunos; participar de reuniões avalia tórias, administrativas, e de planejamento; zelar pelo patrimônio público, e pelo material que lhe for disponibilizado; empreender todas as atividades necessárias ao bom andamento dos cursos/oficinas que desenvolver; executar todas as demais tarefas inerentes as suas atribuições, objetivando o respectivo desenvolvimento a contento.